



FINAXIS

REGULAMENTO DO

PETRA LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP

CNPJ nº 17.000.151/0001-42

27 de junho de 2025



FINAXIS

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	6
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	7
4.	PÚBLICO-ALVO	7
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	7
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	7
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS	10
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	12
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
11.	FATORES DE RISCO	17
12.	COTAS	19
13.	VALOR DAS COTAS	20
14.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS	21
15.	ENCARGOS	22
16.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	24
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	25
18.	ASSEMBLEIA	25
19.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	27
20.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	29
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
22.	FORO	30

REGULAMENTO DO
PETRA LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP
CNPJ nº 17.000.151/0001-42

O **PETRA LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da parte geral e do Anexo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional do Fundo” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administrador”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.821, de 18 de julho de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Controladoria”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
“Agente Escriturador”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a

	qualquer título, contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos na cláusula 10 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cotas”	As Cotas de emissão do Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.1.4.1 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Distribuidor”	FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94.
“Fundo”	PETRA LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP
“Gestora”	PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos.

“Taxa de Administração”	Remuneração devida ao Administrador, ao Agente de Controladoria e ao Agente de Escriturador, nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 7.3 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas e suplementos aplicar-se-ão a itens, cláusulas e suplementos do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento renda fixa referenciado, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Renda Fixa - Referenciado DI”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, (i) todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas; e (ii) a responsabilidade dos cotistas é ilimitada.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo por assembleia.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Obrigações do Administrador

6.1.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82, 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

(b) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(c) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(d) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

- (e) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (f) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (g) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (j) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos do Fundo, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (n) contratar os Demais Prestadores Serviços, quando aplicável.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, quando aplicável;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (e) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e
- (a) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3 Responsabilidades

6.3.1 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os

Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.3.2 Para fins do item 6.3.1 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria do Fundo, o Fundo pagará ao Administrador a Taxa de Administração equivalente a 0,083% a.a (oitenta e três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 0,084% a.a (oitenta e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.3 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia máxima equivalente a R\$ 1.329,00 (hum mil trezentos e vinte e nove reais).

7.4 O valor mensal previsto no item 7.2 acima será atualizado anualmente, a partir do mês junho de 2025, pela variação positiva do IPCA.

7.4.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.5 Não haverá taxa máxima de distribuição.

7.6 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.7 O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.9 Não será cobrada taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Administrador e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no

item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

9.1.1 *Agente de Controladoria*

9.1.1.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.1.2 *Agente Escriturador*

9.1.2.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.3 *Auditor Independente*

9.1.3.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 19.4 deste Regulamento.

9.1.4 *Custodiante*

9.1.4.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de custódia dos Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável

10. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (DI), por meio da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica.

10.1.1 A meta do Fundo será de buscar rentabilidade que acompanhe 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI no médio e longo prazo.

10.1.2 Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Gestora.

10.1.3 A Gestora deverá aplicar os recursos do Fundo de acordo com os seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto nos quadros a seguir:

Limites por Modalidade de Ativos Financeiros

Ativos Financeiros	Isolados	Cumulativos
A) Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do DI	Até 100%	Máximo de 100%
Montante não aplicado em operações que busquem acompanhar as variações destes parâmetros de referência, devem ser aplicados somente em operações permitidas para os Fundos de Curto Prazo.	Até 5%	Máximo de 5%
Cotas de fundos de Investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento,	VEDADO	

registrados com base no Anexo I da Resolução CVM 175.		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	VEDADO	
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	VEDADO	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO	
Outros ativos financeiros não previstos no item “B” abaixo.	VEDADO	
B) Títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País e/ou operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	Mínimo 80%	Máximo de 100%
C) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.	VEDADO	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	VEDADO	VEDADO
Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item “A” acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável.	VEDADO	
D. Operações de financiamento a termo de ações na B3.	VEDADO	VEDADO
E. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III.	VEDADO	VEDADO

Limites de Concentração por Emissor

Emissor	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
A. União Federal.	100%

B. Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO
C. Companhia Aberta, seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	VEDADO
D. Fundo de Investimento, registrados com base na Resolução CVM nº175, cuja política de investimento seja compatível a do Fundo.	VEDADO
E. Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO
F. Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	VEDADO
G. Pessoa física.	VEDADO
H. Administrador e Gestora (incluindo empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos).	VEDADO
I. Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº175, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	VEDADO

10.1.4 O Fundo pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores.

10.1.5 O Fundo não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

10.1.6 O Fundo não aplicará em Fundos de Investimento que cobram taxa de performance.

10.1.7 O Fundo não poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

10.1.8 O Fundo não poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo.

10.1.9 A Gestora também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do Fundo e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Ações de emissão do Administrador, da Gestora e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum.
II.	Cotas de fundos que nele aplicam.
III.	Operações de empréstimo de ativos financeiros.
IV.	Aplicação de recursos no exterior.
V.	Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem
VI.	Aplicação em ativos de Crédito Privado

10.1.10 O Fundo não pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestora ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, observados os limites estabelecidos neste artigo.

10.1.11 Não poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo, direta ou indiretamente, o Administrador, a Gestora, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados.

10.1.12 O cumprimento, pelo Administrador ou pela Gestora, da política de investimento do Fundo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

10.1.13 O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

10.2 O Administrador e/ou a Gestora não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus cotistas.

10.3 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.4 **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.4.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.petracapital.com.br.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

(a) Riscos Gerais: O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

(b) Risco de Mercado: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos

ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo;

- (c) Risco de Crédito: O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;
- (d) Risco de Liquidez: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;
- (e) Risco de Concentração: A concentração de investimentos do Fundo em ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores;
- (f) Risco decorrente da precificação dos ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.
- (g) Outros Riscos: A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer propriedade direta sobre os Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, mas teórica e proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12. COTAS

12.1 Características gerais das Cotas

12.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Agente Escriurador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1.1 As Cotas serão emitidas sem divisão em subclasse (Cota única).

12.1.1.2 As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (viii) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

12.1.2 As Cotas podem ser detidas na sua totalidade com um único Cotista.

12.1.3 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;
- (b)** valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Regulamento; e
- (c)** direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 18 do presente Regulamento.

12.2 Subscrição e integralização das Cotas

12.2.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

12.2.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

12.2.2.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.2.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.2.4 É facultado a Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

12.2.4.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do Fundo para posterior aplicações.

12.2.5 Não há limites mínimos e máximos de investimento, bem como valores mínimos de movimentação e permanência no Fundo.

13. **VALOR DAS COTAS**

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia, pelo número de Cotas em circulação. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura.

13.2 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

14.1 As Cotas do Fundo não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

14.2 O pagamento do resgate será efetuado no mesmo dia da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

14.2.1.1 A conversão das Cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo Administrador, dentro do horário limite por ela estabelecido.

14.3 As atualizações, conversões, integralizações e resgates de Cotas do Fundo serão realizados somente em Dias Úteis.

14.4 No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, a Gestora ou ambos, podem declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

14.4.1.1 Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do item 14.4 acima, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

14.4.1.2 Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

14.4.1.3 Caso a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas do Fundo, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (ii) cisão do fundo ou da classe;
- (iii) liquidação; e

(iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe

14.4.1.4 Em acréscimo às possibilidades previstas no item 14.4.1.3 acima, pode ser deliberada a substituição do Administrador, da Gestora ou de ambos.

14.4.1.5 Desde que a possibilidade esteja prevista no regulamento, alternativamente à convocação da assembleia prevista no § 3º deste artigo, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, o gestor pode cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

14.4.1.6 A cisão referida no item 14.4.1.5 acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos ao Fundo.

14.4.1.7 O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

14.4.1.8 O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

14.4.1.9 Cabe a Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento do Fundo para resgates.

15. ENCARGOS

15.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(q) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

15.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 15.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do presente Regulamento.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de resgate das Cotas em circulação, nos termos deste Regulamento; e

(3) aquisição de novos Ativos Financeiros.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(b) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.2 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Financeiros e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.3 As Cotas terão o seu valor calculado, na abertura de todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento.

18. ASSEMBLEIA

18.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) deliberar sobre a substituição dos Demais Prestadores de Serviços;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia;
- (e) alterar o Regulamento; e
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.

18.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos prestadores de serviço.

18.1.2 As alterações referidas nos itens 18.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

18.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

18.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.4 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

18.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 18.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas do Fundo, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

18.4.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas em circulação seja zero, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

18.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação, os termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

18.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da realização da Assembleia.

18.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

18.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo no site do Administrador e/ou da Gestora conforme suas responsabilidades na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

19.2 o Administrador será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pelo Administrador.

19.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

19.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

19.3 O Administrador deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os documentos do Fundo listados no Artigo 24 do Anexo I, da Resolução CVM 175.

19.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

19.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

19.4.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em **março** de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

19.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

21.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

21.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

21.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Rua Pasteur nº 463, 11º andar, CEP 80.250-104, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

21.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Regulamento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, ou eletrônica e, em casos de contingência, este Regulamento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Regulamento.

22. FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BANCO FINAXIS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA